

PORTARIA COREN-ES Nº. 239/2021

Revoga Portaria Coren/ES nº 231/2021 e designa conselheira para emissão de parecer conclusivo referente ao PAD nº. 047/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o requerimento de denúncia de fls. 02/03 em desfavor da Enfermeira R. C, por suposta prática de assédio moral, ocorrido no Hospital Santa Mônica – Vila Velha/ES;

CONSIDERANDO o Relatório Final Processo Ético, proferido pela Comissão de Instrução designada pela Portaria nº. 122/2019, após análise da denúncia e oitiva das partes, eventuais testemunhas e procuradores;

CONSIDERANDO o Despacho nº. 1600/2021, expedido pela Presidência em 07 de outubro de 2021;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a conselheira Paula de Souza Silva Freitas, registro nº 149361-ENF, para emitir parecer conclusivo referente ao PAD nº. 047/2019, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme a Resolução Cofen nº. 370/2010:

Art. 111. O Relator emitirá o parecer conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias, entregando-o, com os autos do processo, ao Presidente do Conselho. (...)

Art. 113. O parecer conclusivo do Conselheiro Relator deverá conter:

 I – parte expositiva, onde relatará sucintamente os fatos e a indicação sumária das provas colhidas;

II – parte conclusiva em que apreciará o valor da prova obtida, declarando se há ou não transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, ou de outras normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, e em quais artigos está configurada, com indicação da penalidade cabível.

Art. 114. Recebido o parecer do Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho determinará a inclusão do processo na pauta da primeira sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação / intimação das partes e de seus procuradores para o julgamento, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.



Art. 115. Aberta a sessão e iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator apresentará o seu parecer, sem emitir voto, em seguida, cada parte ou seu procurador poderá produzir sustentação oral por 10 (dez) minutos.

- **Art. 2º** A conselheira fará jus ao recebimento de 01 (um) auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisões Coren-ES nº. 037/2019 e nº. 084/2019;
 - Art. 3º O Parecer de Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 073/2021.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren/ES nº 231/2021.

Vitória (ES), 21 de outubro de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira Coren-ES nº. 105712 Conselheira Presidente

ABO//APMOR

Dr. Sandra Cavati Ribeiro Santos Coren-ES nº. 41445-ENF Conselheira Secretária